



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 002/2017

Regulamenta o lançamento e o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) e de taxas, referentes ao exercício de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 380, de 30 de setembro de 2014, a Lei Complementar nº 387, de 12 de novembro de 2014 e a Lei Complementar nº 405, de 18 de novembro de 2015 e o Decreto nº 281, de 12 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica procedido o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) dos imóveis territoriais e das Taxas de Combate a Incêndio e de Coleta de Lixo, para o exercício de 2017, como forma de notificação dos tributos, mediante publicação do presente Decreto no Órgão Oficial do Município e do Edital de Lançamento no site do Município de Umuarama www.umuarama.pr.gov.br.

§ 1º. Os boletos referentes aos imóveis prediais serão entregues nas respectivas residências, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), até o dia 06 de fevereiro de 2017, ficando à disposição dos contribuintes na Prefeitura Municipal os que não tiverem sido entregues até aquela data.

§ 2º. Os boletos referentes aos imóveis territoriais estarão à disposição dos respectivos contribuintes na Prefeitura Municipal, a partir de 13 de janeiro de 2017.

§ 3º. As segundas vias dos boletos poderão ser emitidas através do endereço eletrônico www.umuarama.pr.gov.br, no link 2ª via do carnê de IPTU.

§ 4º. Os boletos do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2017 foram impressos somente a parcela de cota única com opção de desconto de 10% e 5%, acrescida da primeira parcela, para aqueles que fizerem a opção de pagamento em 10 (dez) vezes sem desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 002/2017

FL.02

§ 5º. Caso o contribuinte opte em realizar o pagamento em 10 (dez) vezes, sem desconto, deverá retirar na Prefeitura os boletos para pagamento das demais parcelas, ou imprimir diretamente no site www.umuarama.pr.gov.br.

Art. 2º. Para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, taxas agregadas e contribuições serão concedidos os seguintes descontos e prazos:

I – desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento para pagamento em cota única, com vencimento em 23 de fevereiro de 2017;

II – desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lançamento para pagamento em com vencimento em 15 de março de 2017;

III – sem desconto, para pagamento em 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, a partir de 15 de março de 2017.

Art. 3º. Ficam autorizados a receber o pagamento dos tributos de que trata este Decreto todos os agentes arrecadadores conveniados com o Município de Umuarama, exceto as cooperativas de crédito.

Art. 4º. Para ter direito à isenção do IPTU, das taxas de Combate a Incêndios e Coleta de Lixo, os contribuintes que se enquadrem nas condições previstas na Lei Complementar nº 380/2014 e suas alterações, deverão requerê-la no período de 01 de março a 31 de maio de 2017, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

§ 1º. A isenção que trata o caput deste artigo abrange tão somente os tributos do exercício de 2017.

§ 2º. O pedido de que trata o caput deste será analisado durante o exercício de 2017.

§ 3º. Na hipótese de indeferimento do pedido de que trata o caput deste artigo, os tributos ficam sujeitos a multa, juros de mora e atualização monetária, a partir da data de notificação do indeferimento.

Art. 5º. O não pagamento dos tributos nos prazos estabelecidos neste Decreto acarretará a incidência das penalidades tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 002/2017

FL.03

Art. 6º. Os tributos lançados por este Decreto, que não forem pagos até o final do exercício de 2017, serão considerados vencidos integralmente na data da primeira parcela vencida e não paga.

Art. 7º. Eventual pedido de revisão ou impugnação do lançamento deverá ser formalizado, mediante requerimento, devidamente fundamentado, no Setor de Protocolo do Município, até o dia 15 de março de 2017.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de janeiro de 2017.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI

Secretario Municipal de Administração

EVERALDO MARCOS NAVARRO

Secretário Municipal de Fazenda